



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTE

PROJETO DE LEI Nº 2.823, DE 2011 (apensados PL nº 6.992/2013 e PL nº 394/2015)

Acrescenta ao art. 147 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, o exame toxicológico.

Autor: Deputado AGUINALDO RIBEIRO

Relator: Deputado DIEGO ANDRADE

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Venho aduzir esta Complementação de Voto ao Parecer que elaborei pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.823 de 2011, e dos seus respectivos apensados, o Projeto de Lei nº 6.992 de 2013 e o Projeto de Lei nº 394 de 2015, tendo em vista que, por ocasião da discussão da matéria na Reunião Ordinária desta Comissão de Viação e Transporte-CVT, realizada no dia 10 de junho de 2015, foi sugerida pelo colegiado a modificação do Substitutivo apresentado, a fim de aprimorá-lo, de modo a estabelecer um prazo de 120 dias, improrrogáveis, para que o CONTRAN regulamente a aplicação dos exames toxicológicos aos condutores de veículos automotores.

Tendo considerado tal sugestão, relevante e procedente, resolvi acatá-la, mantendo meu voto **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 2.823 de 2011, e dos seus respectivos apensados, Projeto de Lei nº 6.992 de 2013 e o Projeto de Lei nº 394 de 2015, na forma do Substitutivo, acrescentando por meio desta complementação de voto a seguinte emenda.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2015.

Deputado DIEGO ANDRADE

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.823, DE 2011.

EMENDA 01 DO RELATOR

Dê-se ao art. 3º e 4º do Substitutivo do Projeto de Lei nº 2.823, de 2011, apresentado nesta comissão, a seguinte redação:

“Art. 3º O CONTRAN, no prazo improrrogável de 120 dias, regulamentará, o disposto nesta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”(NR)

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2015.

Deputado DIEGO ANDRADE
Relator